

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A
CEASAMINAS E A EMPRESA TMS
TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

PROCESSO DE ORIGEM: Procedimento Interno - PI n.º 10/2023
Solicitação de Contratação n.º 017352 – DEPAD

Por este instrumento, em decorrência da Dispensa de Licitação, constante no Procedimento Interno n.º 67/2022, as CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS, sob controle acionário da União, sediada às margens da BR 040, km 688, s/n.º, em Contagem/MG, CEP: 32145-900, Fone: 3399-2122, Fax: 3394-2709, CNPJ 17.504.325/0001-04, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada CEASAMINAS, e a empresa TMS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ 00.072.675/0001-46, Inscrição Estadual 062.882.287-0017, Inscrição Municipal 0109600/001-3; situada na Av. Abílio Machado, 788, salas 206, 207, 208 e 209, Bairro Inconfidência, Cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.820-272, na sequência denominada **CONTRATADA**, representada na sua forma contratual, com fundamento na Lei n.º 13.303/16 e no Manual de Procedimentos e Regulamentos de Licitações e Contratos da CEASAMINAS, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na locação e instalação de Equipamentos, (central telefônica, marca Siemens HiPath 3750) ou superior, conforme abaixo discriminado.

Quantidade	Descrição dos equipamentos
01	001 Tronco digital ISDN-60 canais 008 Troncos analógicos 160 Ramais analógicos 008 Ramais digitais 003 Aparelhos digitais OptPoint

1.2. Os Equipamentos serão instalados na BR040, s/n, KM 688, Bairro Guanabara, Pavilhão Administração, na cidade de Contagem CEP 32.145-900, em até 15 (quinze) dias após a data de publicação oficial deste Contrato,, e desde que todos os detalhes técnicos e comerciais tenham sido devidamente



esclarecidos.

1.3. O Equipamento é de propriedade da CONTRATADA e atende perfeitamente às condições de funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato tem o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço, **podendo ser prorrogado**, caso haja interesse das partes, vantajosidade para a estatal e disponibilidade orçamentária, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 5 anos, nos termos do art. 71 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O valor devido mensalmente pela prestação do serviço ora contratado é de **R\$ 830,16** (oitocentos e trinta reais e dezesseis centavos).

3.2. O valor deste contrato para todos os efeitos é fixado em 12 (doze) parcelas mensais, reajustáveis após o primeiro ano de vigência, conforme CLÁUSULA SÉTIMA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Caberá à CONTRATANTE, quanto à Instalação do Equipamento:

4.1.1 Manter o local em condições adequadas e de acordo com as recomendações da CONTRATADA, evitando que, por qualquer motivo, o Equipamento sofra danos de qualquer natureza.

4.1.2 Manter o Equipamento no local em que foi instalado, evitando realizar a sua mudança, sem prévio e expresso consentimento da CONTRATADA.

4.1.3 Arcar com todos os ônus adicionais e riscos decorrentes da mudança.

4.1.4 Arcar com as obras civis, porventura exigidas para a instalação do Equipamento.

4.1.5 Permitir que o Equipamento seja montado pela CONTRATADA ou por pessoal por ela autorizado, em dias úteis de segunda a sexta-feira, entre 8:00 e 18:00 horas.

4.1.6 Assinar Protocolo De Aceitação De Instalação, no momento em que o Equipamento tiver sido colocado em condições de funcionamento.

4.1.7 Arcar com as taxas, caso o Equipamento venha a ser colocado à disposição da CONTRATANTE e, por razões não imputáveis à CONTRATADA, não possa ser recebido, ou, se recebido, não possa ser colocado em funcionamento.



4.2 Caberá à CONTRATANTE, quanto à Caracterização Do Equipamento:

4.2.1 A CONTRATANTE se obriga a zelar pela segurança do Equipamento e a restituí-lo à CONTRATADA quando do término ou rescisão do presente contrato e de seus aditivos.

4.2.2 O Equipamento está sob inteira responsabilidade da CONTRATANTE, a qual será a única responsável pelo bom uso e conservação, ressalvado os procedimentos de manutenção expressamente a cargo da CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4.2.3 A CONTRATANTE não poderá fazer mudanças, ampliações, reparos, ou alterações no Equipamento, nem ligar aparelhos adicionais, sem o consentimento prévio da CONTRATADA.

4.2.4 A ampliação do Equipamento e/ou a ligação de equipamentos adicionais, será objeto de aditivo contratual que fará parte integrante do presente instrumento.

4.3 Os Equipamentos, em substituição aos do presente contrato, poderão ser fornecidos, em prazos, condições e encargos em vigor na época em que tal substituição for acordada entre as partes.

4.4 Assumir, por sua conta, a cobertura do Equipamento contra riscos de incêndio, roubo, furto qualificado e atos provenientes de condições da natureza, assim como, os demais danos ou avarias, inclusive perda do Equipamento, decorrente de mau trato, são também de sua responsabilidade.

4.5 Caberá à CONTRATANTE, quanto aos Encargos Contratuais:

4.5.1 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Contrato;

4.5.2 Pagar somente pelos sistemas e serviços efetivamente ativados, de acordo com os valores estabelecidos neste contrato.

4.5.3 Verificar e aceitar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

4.5.4 Permitir acesso da CONTRATADA às suas dependências (salas de equipamento, quadros de distribuição) para execução e/ou reparação dos serviços.

4.5.5 Fornecer os seguintes recursos nos locais de instalação dos serviços: Alimentação (disponibilização de energia elétrica estabilizada e aterrada) para os equipamentos necessários à implantação dos serviços (modems, roteadores, etc.).

4.5.6 Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato.

4.5.7 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços e aplicar as penalidades legais.

4.5.8 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços,



que, ressalvados os casos de força maior, justificados pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos.

4.5.9 Executar a construção e preparação do ambiente para a instalação dos equipamentos, caso seja necessário, para que a CONTRATADA providencie a ativação técnica do objeto contratado.

4.5.10 Corrigir prontamente as eventuais irregularidades na execução do objeto contratado, apontadas pela CONTRATADA, quando da vistoria para verificar sua conformidade com o projeto aprovado.

4.5.11 Informar à CONTRATADA formalmente, no decorrer da preparação da infra-estrutura, qualquer modificação do projeto original acordado que julgar necessária, para análise e posterior correção.

4.5.12 Providenciar para que a instalação dos equipamentos seja feita em local seguro e isento de intempéries, principalmente umidade e poeira, e responsabilizar-se pela sua integridade e pela sua conservação, como bem como pelos danos ou prejuízos causados aos equipamentos, como fiel depositária dos mesmos, estando obrigada ao ressarcimento, pelo valor atualizado, em casos de perda, extravio, dano ou destruição, ainda que parcial, por qualquer motivo que não o de força maior.

4.5.13 Informar à CONTRATADA imediata e formalmente a ocorrência de sinistro, sob pena de responsabilizar-se pelos danos por ele causados aos equipamentos.

4.5.14 Utilizar os serviços objeto da licitação para os fins inerentes à Administração, utilizando os meios colocados à sua disposição pela CONTRATADA exclusivamente para a configuração autorizada, não lhe sendo permitido sublocar ou ceder a terceiros, a qualquer título, os próprios meios ou os serviços objeto do contrato a ser celebrado.

4.5.15 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

4.5.16 Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;

4.5.17 Controlar prestação do serviço licitado e documentar a ocorrência de problemas, notificando a CONTRATADA devidamente quando da ocorrência dos mesmos;

4.5.18 Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;

4.5.19 Defender e fazer valer os direitos de propriedade da CONTRATADA sobre os equipamentos instalados relativos ao objeto licitado, notificando-a sobre quaisquer violação ou tentativa de violação por terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.



5.1. Caberá à CONTRATADA, quanto à Manutenção Preventiva E Corretiva Do Equipamento:

5.1.1. Garantir o funcionamento do equipamento e se obriga a assim conservá-lo, através de manutenção por sua própria conta, durante horário comercial, compreendido das 8:00 (oito) as 18:00 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

5.1.2. Realizar a eventual substituição de peças desgastadas naturalmente ou que apresentem defeitos de fabricação, mediante atendimento técnico, que ocorrerá no prazo máximo de 12 (doze) horas úteis.

5.1.3. Realizar, nos casos urgentes e com o Equipamento totalmente fora de operação, o atendimento em até 4 (quatro) horas no máximo.

5.1.4. Solucionar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, de qualquer problema na unidade do equipamento.

5.1.5. Estabelece que, a execução de serviços técnicos pela CONTRATADA fora do horário estabelecido acima, ocorrerá mediante orçamento aprovado pela CONTRATANTE.

5.1.6. Fixar que, todas as demais prestações de serviços, cuja necessidade não seja motivada pelo desgaste natural do equipamento ou por defeitos de fabricação, mas provocados por outros fatores tais como: Ações de pessoas não autorizadas, Intempéries, descargas eletroatmosféricas, inundações, obras civis ou submissão do Equipamento a condições fora dos limites especificados, reinstalação dos softwares aplicativos do PABX, devido a defeito de hardware, sistema operacional, vírus, trojans, mudança de operadora de telefonia, mudanças e atualizações de tarifas telefônicas e outras alterações ditadas pela ANATEL, serão executadas pela CONTRATADA, sob responsabilidade e por conta da CONTRATANTE.

5.1.7. Considerando as características específicas de seu ramo de atividade, a CONTRATANTE poderá optar em receber da CONTRATADA atendimento diferenciado do item 5.1.1 a 5.1.4 supra, no que se refere à manutenção do Equipamento locado, mediante negociação entre as partes e assinatura de adendo contratual.

5.1.8. O fornecimento de energia elétrica será de responsabilidade e por conta da CONTRATANTE.

5.1.9. A manutenção corretiva consiste na reparação de defeitos que ocorram no Equipamento, mediante solicitação da CONTRATANTE. As solicitações serão feitas através do Fone: (31) 3546-8866 ou e-mail tms@tmstelecom.com.br.

5.1.10. A manutenção preventiva consiste em uma visita mensal, verificando todas as conexões e possíveis testes, sem a necessidade de paralisação do equipamento.

5.1.11. A responsabilidade de detecção e reparação de defeitos restringe-se exclusivamente ao Equipamento.



5.1.12. Não é de responsabilidade da CONTRATADA a reparação de defeitos comprovadamente localizados além da terminação do Equipamento no distribuidor geral.

5.1.13. O gerenciamento das contas telefônicas em relação às operadoras de telefonia da CONTRATANTE ficará sob responsabilidade da mesma, seja com relação a valores, custos, períodos de emissão, fechamento das contas e principalmente as ligações que por ventura não estejam saindo pela rota correta, podendo o gerenciamento interno ser feito através de software de tarifação telefônico utilizado especificamente para este fim.

5.1.14. Os materiais e peças necessários à manutenção dos equipamentos já se incluem no Objeto Contratual. O conjunto de baterias, considerado como material de consumo, terá manutenção preventiva a cada bimestre e, caso seja necessário à substituição por apresentar defeitos, a mesma ficará a cargo da CONTRATANTE, ao passo que e a Mão-de-Obra para instalação ficará a cargo da CONTRATADA.

5.2. Caberá à CONTRATADA, quanto aos encargos contratuais:

5.2.1. Prestar a CONTRATANTE os serviços objeto da presente contratação, conforme estabelecido neste Contrato, no PI 10/2023 e seus anexos, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento referente à qualidade dos serviços.

5.2.2. Alocar um consultor ou gerente de contas para acompanhar o contrato e indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender as solicitações da FISCALIZAÇÃO relativas a esta contratação.

5.2.3. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição do referido consultor ou gerente de contas da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

5.2.4. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações e comunicações de dados realizadas por meio do serviço desta contratação.

5.2.5. Prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, com monitoramento na modalidade 8x5 e atendimento on-site.

5.2.6. Disponibilizar uma Central de Atendimento, para que a CONTRATANTE faça registros de ocorrências e as solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas.

5.2.7. A Central de Atendimento deverá gerar um identificador de registro de chamadas, que será informado a CONTRATANTE, no momento da reclamação, e que terá por finalidade identificar, a qualquer momento, o problema específico, possibilitando o controle de chamadas.

5.2.8. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, sob sua responsabilidade, por problemas de funcionamento do serviço. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão.



5.2.9. Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados a CONTRATANTE.

5.2.10. A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE a fatura, discriminando os valores relativos a cada sede/serviço.

5.2.11. Entregar, instalar, colocar em funcionamento e dar garantia on-site para os bens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento;

5.2.12. Observar transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;

5.2.13. Fornecer juntamente com a entrega do bem, toda a sua documentação fiscal e técnica e seu respectivo termo de garantia;

5.2.14. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto, inclusive fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino;

5.2.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.16. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

5.2.17. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93;

5.2.18. Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorário de advogado arbitrado na referida condenação;

5.2.19. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para a adoção das medidas cabíveis, prestando os esclarecimentos julgados necessários.

5.2.20. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.

5.2.21. Providenciar a correção, remoção ou substituição, total ou parcial, às suas expensas, de serviço prestado pela CONTRATADA na rede externa,



em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução inadequada.

5.2.22. Atender às solicitações da CONTRATANTE, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

5.2.23. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticada por seus técnicos durante a prestação dos serviços, ainda que nas dependências da CONTRATANTE.

5.2.24. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

5.2.25. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, normas e legislação.

5.2.26. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

5.2.27. Manter, ainda, os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.

5.3. Caberá à CONTRATADA, quanto aos encargos sociais, comerciais e fiscais:

5.3.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

5.3.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

5.3.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.3.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

5.3.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

5.4 . É vedado à CONTRATADA:



5.4.1. Contratar funcionário pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE durante a vigência do contrato.

5.4.2. Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

5.4.3. Realizar subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos ficam condicionados ao recebimento técnico dos serviços e serão realizados mensalmente, através de medição, após o recebimento e aceite, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura eletrônica pelo e-mail: nfe@ceasaminas.com.br, depois de conferida e atestada pela Seção competente.

6.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue até o dia 25 do mês em relação ao pedido realizado.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.4. Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente discriminar a especificação e a quantidade do material.

6.5. A CONTRATANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos que não estiverem em perfeitas condições de uso ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.6. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

6.8. Os Encargos serão faturados mensalmente e no primeiro dia, após o mês do evento, cuja data de referencia para os faturamentos mensais é a data do Protocolo De Aceitação De Instalação.

6.9. O pagamento deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal.

6.10. O Encargo Mensal inclui os impostos vigentes na data de assinatura do contrato, sendo certo que, as alterações posteriores na legislação fiscal, aplicáveis ao contrato, determinarão modificação a partir desde evento.

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS



7.1. Após o decurso de 12 meses, os preços dos serviços compreendidos neste contrato, poderão ser reajustados de acordo com a variação do IPCA e, na falta deste, serão adotados indicadores igualmente reconhecidos oficialmente, que indiquem a variação real dos custos referentes aos serviços objeto deste contrato.

7.2. Os preços unitários dos serviços constantes da proposta serão mantidos fixos durante o período da contratação inicial, ressalvada a previsão contida no art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, relativamente à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

7.3. A possibilidade de repactuação ou de reajuste do contrato deverá observar, contudo, o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta ou, no caso de ocorrência reincidente, da data da última repactuação, salvo expressa disposição legal em sentido diferente.

7.4. Caberá à **CONTRATADA** efetuar os cálculos referentes à repactuação desejada e, por meio de justificativa consistente encaminhada a **CONTRATANTE**, acompanhada de nova planilha de preços, solicitar a adequação de preço reputada necessária, demonstrando que a renovação é vantajosa para a estatal.

7.5. Na hipótese de majoração de preços decorrente de reajuste, a **CONTRATANTE** se obrigará ao pagamento dos novos valores a partir da data de sua vigência, respeitado o interregno de 1 (um) ano.

7.6. Ocorrendo o reajuste autorizado de preços, deverá a **CONTRATADA** encaminhar a **CONTRATANTE** a planilha em que se baseou sua proposta, para que ela proceda a correta fiscalização do contrato, levando em conta o(s) desconto(s) ofertado(s).

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 84, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações da CEASAMINAS, o Gestor do Departamento de Administração da Ceasaminas será o Fiscal deste Contrato e, nesta condição, deverá acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CEASAMINAS ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76, da Lei n.º 13.303/2016 e art. 86, Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações da CEASAMINAS.

8.3. O representante da CEASAMINAS anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos,



determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

9.1. No interesse da CEASAMINAS, o valor inicial atualizado da dotação orçamentária poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 81, § 1º, da Lei n.º 13.303/2016 e art. 95, § 1º, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS.

9.2. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

9.3. Em casos excepcionais, se o contrato for aditivado, será corrigido pelo índice do IPCA-E/IBGE ou outro índice oficial que o substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada será penalizadas em decorrência de inexecução parcial ou total do Contrato, sujeitando-se às penalidades que se seguem:

11.1.1. Advertência escrita;

11.1.2. Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato enquanto perdurar o ato passível de punição, com limite de 10% (dez por cento);

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CEASAMINAS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.4. Descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do item 13.2, abaixo.

11.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a CEASAMINAS e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

11.2.1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

11.2.2. Não entregar a documentação exigida no edital;

11.2.3. Apresentar documentação falsa;

11.2.4. Causar o atraso na execução do objeto;

11.2.5. Não mantiver a proposta;

11.2.6. Falhar na execução do contrato;

11.2.7. Fraudar a execução do contrato;

11.2.8. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2.9. Declarar informações falsas; e

11.2.10. Cometer fraude fiscal.



11.3. As sanções descritas no item 11.2 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

11.4. As sanções previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade do caso.

11.5. A sanção prevista no item 11.1.3 poderá também ser aplicada à empresa ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela lei n.º 13.303/2016:

11.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

11.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CEASAMINAS em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. A multa a que alude o item 11.1.2 não impede que a CEASAMINAS rescinda o contrato.

11.7. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 30 (trinta) dias.

11.8. Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega, superior a 30 (trinta) dias.

11.9. O valor da multa que for aplicada poderá ser descontado das faturas devidas à empresa Contratada.

11.9.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.10. A multa aplicada poderá ser descontada da garantia do respectivo contrato, se for exigível.

11.10.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, se for exigida, além da perda dessa, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CEASAMINAS, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.11. A Contratada é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – MPE, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º, da Lei



Complementar n.º 123/06, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto n.º 8.538/15.

11.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na CEASAMINAS, serão apuradas nos termos dos procedimentos previsto na RD/PRESI/43/17.

11.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao acusado, observando-se o procedimento previsto na RD/PRESI/43/17.

11.15. Nos termos do art. 37, da lei n.º 13.303/2016, a CEASAMINAS informará os dados relativos às sanções por elas aplicadas às empresas Contratadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23, da Lei n.º 12.846/2013.

11.15.1. A empresa Contratada incluída no CEIS não poderá participar de licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

11.15.2. Serão excluídas do CEIS, a qualquer tempo, as empresas Contratadas que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra elas promovida.

11.16. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.

11.17. Aplicam-se a este Contrato as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99, da Lei n.º 8.666/1993, nos termos do art. 41, da lei n.º 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 98, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS.

12.2. A rescisão do Contrato poderá ser:



12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CEASAMINAS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93 c/c art. art. 98, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS, notificando-se o CONTRATADO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CEASAMINAS; ou

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – As despesas decorrentes desta contratação, para o período de 12 (doze) meses, correrão à conta da classificação orçamentária n.º 2.290.0020.000 – Aluguel de Equipamentos, conforme indicado na solicitação de contratação n.º 017372, que deu origem ao presente contrato e que integra o Procedimento Interno - PI em referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA

16.1 – O Contratado garantirá a boa qualidade dos serviços objeto da contratação, os quais devem estar de acordo com as normas legais vigentes e aplicáveis e com as condições do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



17.1 – No interesse da CEASAMINAS, o valor inicial atualizado da dotação orçamentária poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 81, § 1º, da Lei n.º 13.303/2016 e art. 95, § 1º, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS.

17.2 – A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 – A publicação do Contrato, sob a forma de extrato, será promovida pela CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 – Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, 24 de janeiro de 2023.

████████████████████
Diretor-Presidente
CEASAMINAS

████████████████████
Diretor
CEASAMINAS

████████████████████
TMS TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Representante Legal

████████████████████
Gestor do Departamento de Administração – DEPAD/Ceasaminas
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

████████████████████
Luly Lima Rodrigues da Silva
CPF: ***.733.206-**

████████████████████
Leonardo Cabral Ferreira
CPF: ***.007.376-**

